

LEI Nº 078/2021.

Institui a Semana do Bebê e da Criança no município de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as ações do Selo Unicef realizadas no âmbito dos municípios parceiros;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077 de 08 de outubro de 2014, que trata da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 064 de 08 de junho de 2021, que instituiu o Programa Municipal Mãe Justina;

CONSIDERANDO que é na primeira e segunda infância que a criança desenvolve as habilidades cognitivas, motoras, socioafetivas e de linguagem, a Semana do Bebê e da Criança tem como objetivo proporcionar ações educativas para o necessário desenvolvimento de cada bebê e criança no âmbito municipal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê e da Criança, a ser realizada anualmente, entre a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) semana do mês de outubro, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Miguel do Tapuio – PI.

Art. 2º - A Semana do Bebê e da Criança terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira e da segunda infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de São Miguel do Tapuio – PI.

Art. 3º - A Semana do Bebê e da Criança compreenderá à realização de seminários, oficinas, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade incompletos, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira e segunda infância.

Art. 4º - Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê e da Criança, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à prevenção, orientação e acompanhamento da gravidez, no âmbito do Programa Municipal Mãe Justina.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 04 de novembro de 2021.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada na data supra.

José Rivalmar de A. Nelo
Sec. Mu. de Administração
e Finanças
CPF 050.514.113-20